LEI Nº 644/92

Descaracteriza da qualidade de Bem de Uso Comum para fins de doação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a descaracterizar da qualidade de Bem Público de Uso Comum, área de 440,00m^2 (quatrocentos e quarenta metros quadrados) encravada na área institucional do Loteamento Jardim Valéria e doá-la à Paróquia Nossa Senhora da Paz e São Vicente de Paula.

Parágrafo Único - O terreno mencionado no art. 1º desta Lei, mede 11,00 (onze metros) para a Rua I, 11,00m (onze metros) para a Rua J e 40,00 (quarenta metros) de frente a fundo dos lados do Centro Espírita Caminheiro da Esperança e o terreno remanescente da área institucional da qual se desmembra.

Art. 2º - Na Escritura Pública de Doação deve constar obrigatoriamente, que o terreno doado não pode ser alienado, nem muito menos dado em garantia.

Art. 3º - A Paróquia donatária deve, no prazo de (02) dois anos, contados da Escritura Pública de Doação, edificar a Igreja sob pena de ser o imóvel revertido ao Patrimônio do Município.

Parágrafo Único - A Paróquia Nossa Senhora da Paz e São Vicente de Paula, obrigar-se-á construir e manter

Pça. JOAQUIM CORREIA, 55 - FONE-PABX (073) 422-5211 TELEX (072) 2679 PMVC-VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - BRASIL

LEI Nº 644/92

funcionando 01 (uma) sala de aula para o ensino fundamental no prazo retro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 14 de abril de 1992.

Murilo Mármore
Prefeito